



Inquérito nº 01/2022 – TJDF/PB

VISTOS

Chegou ao conhecimento desta Presidência, através de mensagens e vídeos em redes sociais, bem como em notícias na imprensa paraibana, fato lamentável e grave ocorrido na data de ontem (16/03/2022) durante a partida Treze x Campinense, do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão de 2022, quando torcedores depredaram e arrombaram um dos portões do Estádio Governador Ernani Satyro (“Amigão”), adentrando de maneira ilícita nas arquibancadas e entrando em confronto físico com policiais que imediatamente identificaram a conduta e tentaram reprimi-la.

Observa-se numa das filmagens (obtida através de portal de notícia <https://www.clickpb.com.br/esporte/vandalos-quebram-portao-de-acesso-do-estadio-amigao-durante-classico-dos-maiores-em-campina-grande-325647.html>) que vários torcedores portando camisetas do Campinense Clube que estavam dentro do Estádio incitaram outros do mesmo Clube que estavam do lado de fora do Estádio, e juntamente com eles desferiram vários chutes em um dos portões do Estádio, forçando ilicitamente a entrada de inúmeros torcedores que também portavam camisetas do Campinense Clube.

Colhe-se, ainda, do vídeo, que o torcedor que realizou tal filmagem afirma que os portões teriam que ser arrombados para que a “Facção Jovem” entrasse, em nítida referência a uma “Torcida Organizada” do Clube (que tem o perfil “@faccuojovemoficial” no Instagram).

É possível notar que diversos torcedores ingressaram de maneira ilícita no estádio com a partida em andamento, eximindo-se inclusive de serem submetidos a revista policial para averiguação se estavam portando materiais ilícitos ou criminosos (inclusive armas), e ainda parte deles entrou em confronto com a Polícia Militar, colocando em risco a vida dos policiais que ali estavam em serviço, bem como dos demais torcedores que ingressaram de maneira regular com seus amigos e familiares no Estádio.

DECIDO

Salta aos olhos a possibilidade de aplicação do art. 213 do CBJD:

*Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I - desordens em sua praça de desporto;*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Diante dos elementos até agora encontrados, verifica-se – ao menos indiciariamente – que o fato foi causado pela torcida do clube visitante (Campinense), muito embora também deva ser apurada possível responsabilidade/contribuição do mandante (Treze). Ademais, os artigos 81 e 82 do CBJD assim dispõem:

Art. 81. O inquérito tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração da ação cabível, podendo ser determinado de ofício pelo Presidente do Tribunal competente (STJD ou TJD), ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada.

§ 1º O requerimento deve conter a indicação de elementos que evidenciem suposta prática de infração disciplinar, das provas que pretenda produzir, e das testemunhas a serem ouvidas, se houver, sendo facultado ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) a determinação de atos complementares.

Art. 82. Deferido o pedido, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) sorteará auditor processante, que terá o prazo de quinze dias para sua conclusão, prorrogável por igual período.

No caso concreto, pelo material até agora coletado, não é possível concluir todas as possíveis autorias do fato, de modo que verifico a necessidade de aplicação do art. 81 do CBJD, pelo que **determino a instauração de inquérito a ser concluído**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

com relatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobretudo diante da relevância da matéria.

A título de atos complementares (Art. 81, §1º, do CBJD), diante da gravidade do caso e da necessidade de repressão para que atos dessa natureza não se repitam, determino **a urgente intimação do Campinense Clube para que, nos termos do art. 213, §3º, do CBJD, caso deseje, identifique os autores da desordem e apresente todos os esclarecimentos sobre o fato, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).**

Caso o Campinense Clube não identifique os autores, desde já **determino cautelarmente, com base no art. 93 do CBJD, que a próxima partida em que ele for mandante no Campeonato Paraibano de 2022 (qual seja, no dia 25/03/2022, contra o Sport Clube) seja realizada com portões fechados, sem a presença de torcida.**

Determino, ainda, a intimação do Treze Futebol Clube para que também no prazo de 48h (quarenta e oito horas) apresente esclarecimentos sobre o fato.

Verificando que na súmula da partida consta a informação de que o policiamento estava com um contingente de 252 policiais militares, 37 viaturas, 12 motos, 1 aeronave, 9 conjuntos montados (cavalaria), sob o comando do Coronel Arilson da Silva Valério, também determino à Secretaria deste Tribunal para que diligencie e proceda à notificação do Coronel responsável para que este, caso assim deseje, possa trazer informações que porventura contribuam para o aperfeiçoamento deste inquérito desportivo.

Após a resposta do Campinense Clube ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos a esta Presidência para análise do cumprimento desta decisão e aplicação da determinação cautelar ou outras adicionais que se façam necessárias, e posterior distribuição do feito.

João Pessoa, 17 de março de 2022.

Raoni Lacerda Vita
Presidente do TJDF/PB